

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 574/2020

AUTORES: DEPUTADO RICARDO ARRUDA

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO KARATÊ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 25 DE OUTUBRO.

PROTOCOLO Nº: 5058/2020



00094149



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 544 / 2020

Institui o Dia Estadual do Karatê, a ser comemorado anualmente no dia 25 de outubro.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Karatê, a ser comemorado anualmente no dia 25 de outubro, e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo, instituir o dia Estadual do Karatê, como homenagem e incentivo a este importante esporte, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro.

O objetivo deste dia é lembrar e ensinar ao mundo a tradição do Karatê ou “o caminho da mão vazia”.

O dia Mundial do Karatê celebra-se no dia 25 de outubro de cada ano, pois esta celebração tem origem no ano de 2005 em Okinawa, dia 25, por ocasião da reunião da “Okinawa Karate Mundial” (OKW), foi nesta ocasião que a Assembleia da cidade de NAHA, capital de Okinawa, proclamou o dia 25 de outubro, como Dia Mundial do Karatê.

A prática do Karatê, traz inúmeros benefícios sejam eles para o corpo e a mente do praticante, contribuindo para o seu desenvolvimento, motor, mental, agindo como capacitador cardiorrespiratória, dinâmica, respiração, postura, equilíbrio, força e flexibilidade.

Sendo assim, submeto a instituição dessa data comemorativa, de grande relevância popular, como incentivo à prática e ao reconhecimento deste importante e lendário arte, pela qual pugno aos meus Nobres Pares a sua apreciação e peço-lhes a sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 23/09/2020, às 13:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0222498** e o código CRC **7A7CFC3C**.

13930-11.2020

0222498v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3678/2020 - 0222550 - DAP/CAM

Em 23 de setembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **5058** na sessão deliberativa remota de 23 de setembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

● Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 23/09/2020, às 14:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0222550** e o código CRC **522C2DCB**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5058/2020 – DAP, em 23/9/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 574/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 23/09/2020, às 19:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0223183** e o código CRC **F47F4A20**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 30/09/2020, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0227523** e o código CRC **72768200**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei n.º 574/2020, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Francis Fontoura
Francis Fontoura
Matrícula n.º 16.472



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 274/2020

Projeto de Lei nº. 574/2020

Autor: Deputado Ricardo Arruda

Institui o Dia Estadual do Karatê, a ser comemorado no dia 25 de outubro e incluído no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná.

EMENTA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO KARATÊ A SER COMEMORADO NO DIA 25 DE OUTUBRO. INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95/98. ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI COMPLEMENTAR 176/2014. PARECER FAVORÁVEL

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Arruda, propõe a instituição do Dia Estadual do Karatê, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de outubro, e incluído no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei pretende inserir no âmbito do Estado do Paraná, o Dia Estadual do Karatê, a ser comemorado no dia 25 do mês de outubro. O objetivo da proposta é lembrar e ensinar ao mundo e às novas gerações a tradição deste esporte e desta cultura, conhecida como “o caminho da mão vazia”.



Conhecidamente, a prática do karatê traz benefícios de ordem física e mental para o praticante, contribuindo para o seu desenvolvimento como ser humano em diversos aspectos.

Diante disso, o projeto apresenta uma grande importância cultural perante a sociedade.

Outrossim, a presente proposição atende todos os requisitos legais e constitucionais, não encontrando óbice para seguir o devido trâmite legislativo previsto em Lei. Desta sorte, o relatório é pela sua aprovação nesta Comissão de Constituição e Justiça.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADA MARIA VICTORIA

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual**, em 27/10/2020, às 16:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0244111** e o código CRC **CA4E0361**.



15889-80.2020

0244111v2






Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Certifico que o Projeto de Lei nº 574/2020, recebeu parecer da C.C.J., na Sessão Ordinária SDR do dia 27 de outubro, em conformidade com o contido no art. 5 da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020 e § 4º, do art. 218 do Regimento Interno.

A Relatora, Deputada Maria Victória, opinou pela aprovação em virtude de sua constitucionalidade e legalidade.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.


Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)
Mat. 40606

De acordo,


Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

REQUERIMENTO

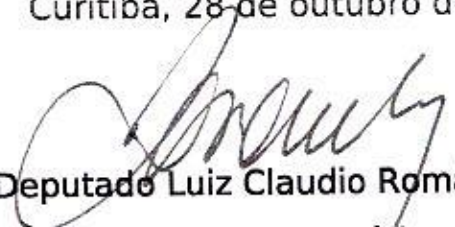


Dispensa de Votação de Redação Final para os Projetos de Lei nºs 372, 574, 583 e 584/2020 da Ordem do Dia.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado requer, após ouvido o Plenário a dispensa de Votação de redação final para os Projetos de Lei nºs 372, 574, 583 e 584/2020, da Ordem do Dia, pois os mesmos foram aprovados sem emenda no curso de sua tramitação.

Curitiba, 28 de outubro de 2020.


Deputado Luiz Claudio Romanelli
Primeiro Secretário

5684/20-DAP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 53/2020 - 0244570 - DAP/CAUT

Em 28 de outubro de 2020.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do **autógrafo**,
concernente ao **PL 574/2020**, de autoria do **Deputado Ricardo Arruda**, aprovado
em Sessão Deliberativa Remota de 28 de outubro de 2020.

Gianna Carneiro da Silva
Coordenadora de Autografia
Mat. 40876

De acordo.

Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



Documento assinado eletronicamente por **Gianna de Souza Marconcini Carneiro Silva**,
Coordenador, em 28/10/2020, às 09:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho**, **Diretor de Assistência ao**
Plenário, em 28/10/2020, às 14:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar>
informando o código verificador **0244570** e o código CRC **5BA18EAD**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 38/2020 - 0244564 - DAP/CAUT

Em 28 de outubro de 2020.

Of. nº 258/2020 - CA/DAP

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 574/2020, de autoria do Deputado Ricardo Arruda**, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão deliberativa remota de 28 de outubro de 2020.

Respeitosamente,

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguaçu – Nesta Capital

/GCS

Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 28/10/2020, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 1287492936421776309



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0244564** e o código CRC **91DACB4E**.

15948-39.2020

0244564v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praca Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

AUTÓGRAFO

Projeto de Lei nº 574/2020

(Autoria do Deputado Ricardo Arruda)

Institui o Dia Estadual do Karatê a ser comemorado anualmente em 25 de outubro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
DECRETA

Art. 1.º Institui o Dia Estadual do Karatê a ser comemorado anualmente em 25 de outubro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o Dia Estadual do Karatê a ser comemorado anualmente em 25 de outubro. A tradição do Karatê (ou "o caminho da mão vazia") deve ser lembrada e ensinada ao mundo, merecendo, portanto, homenagem e incentivo.

A data ora proposta teve origem no ano de 2005 em Okinawa, por ocasião da reunião da "Okinawa Karate Mundial" (OKW), onde a Assembleia da Cidade de NAHA, Capital de Okinawa, proclamou o dia 25 de outubro como Dia Mundial do Karatê.

A prática do Karatê traz inúmeros benefícios, tanto para o corpo quanto para a mente do praticante. Além disso, contribui para o seu desenvolvimento motor e mental, agindo como capacitador cardiorrespiratório, dinâmico, de respiração, postura, equilíbrio, força e flexibilidade.



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano**, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, em 28/10/2020, às 10:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 1287492936421776309

Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza**, Deputado Estadual - 2º Secretário, em 28/10/2020, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Nº de Série do Certificado: 29388270801382330768618444497739007788



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 29/10/2020, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0244558** e o código CRC **D9530E42**.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 574/2020, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital n.º 17.056.275-5, no dia 5 de novembro de 2020.

Curitiba, 9 de novembro de 2020.


Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.


Francis Fontoura
Matrícula n.º 16.472

Palácio Iguaçu – Curitiba, 20 de novembro de 2020
OF CEE/G 589/20

e-Protocolo n.º 17.056.275-5

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do Ofício n.º 258/2020-CA/DAP e comunico que, em 19/11/2020, sancionei o Projeto de Lei n.º 574/2020, sendo convertido na Lei n.º 20.380, conforme cópia anexa (fl. 7).

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/GM/C



ePROTOCOLO



Documento: **OFGOV589_SANCAO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 20/11/2020 16:43.

Inserido ao protocolo **17.056.275-5** por: **Jose Silvestre de Cristo** em: 20/11/2020 13:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
de96f61ca3474a20f85f985d5c20144c.



Lei nº 20.380

19 de novembro de 2020.

Institui o Dia Estadual do Karatê a ser comemorado anualmente em 25 de outubro.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Karatê a ser comemorado anualmente em 25 de outubro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de novembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Ricardo Arruda
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.056.275-5



ePROTOCOLO



Documento: **20.380PL574.2020.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 19/11/2020 18:06.

Inserido ao protocolo **17.056.275-5** por: **Carolina Puglia Freo** em: 19/11/2020 10:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9eee6410225043dc52141f160812eb88.

574/2020

Lei nº 20.380

19 de novembro de 2020.

Institui o Dia Estadual do Karatê a ser comemorado anualmente em 25 de outubro.

Guto Silva
Chefe de Casa CivilArilson Chiorato
Deputado Estadual

DL/CC/Par. 17.636.280-1

107087/2020

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Lei nº 20.382

18 de novembro de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Beltrãozinho Futsal, com sede no Município de Francisco Beltrão.

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Karatê a ser comemorado anualmente em 25 de outubro.**Parágrafo único.** A data ora instituída passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de novembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoGuto Silva
Chefe de Casa CivilRicardo Amado
Deputado EstadualAssembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Beltrãozinho Futsal - ABF, com sede no Município de Francisco Beltrão.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de novembro de 2020.

DL/CC/Par. 17.636.276-6

107086/2020

Lei nº 20.381

19 de novembro de 2020.

Institui o Dia Estadual do Direito à Cidade, e dá outras providências.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoGuto Silva
Chefe de Casa CivilWimer Reichembach
Deputado Estadual

DL/CC/Par. 17.636.285-0

107089/2020

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Lei nº 20.383

19 de novembro de 2020.

Acrescenta dispositivos na Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, que dispõe sobre o ICMS,

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Direito à Cidade, a ser comemorado anualmente em toda a primeira segunda-feira do mês de outubro no Estado do Paraná.**Art. 2º** O objetivo da comemoração do Dia Estadual do Direito à Cidade é:**I** - refletir, durante a semana de comemoração, sobre os espaços urbanos, a cidadania urbana, as condições das cidades e dos espaços públicos, no sentido de garantir os direitos básicos de uma vivência adequada a todos os cidadãos e cidadãs;**II** - promover ações educacionais, de mobilização social e comunitária, e atividades festivas para sensibilizar as autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e do Judiciário, servidores(as), organizações da sociedade civil e cidadãos e cidadãs acerca do conceito, da importância e das formas de promoção do direito à cidade, durante a semana de comemoração do Dia Mundial do Habitat;**III** - organizar atividades públicas conjuntas a instituições da sociedade civil, de organizações técnicas nacionais e internacionais e movimentos sociais para a divulgação do direito à cidade e suas vertentes, através de seminários, de campanhas públicas, de mídia e de campanhas educacionais;**IV** - promover atividades educacionais e instrutivas voltadas às crianças e aos adolescentes para discutir o papel do cidadão e da cidadã nas cidades, e as formas de integração de municípios de regiões metropolitanas e entre os municípios do interior e a capital do Estado, bem como a democracia e acesso equânime aos serviços e ao território da cidade.**Art. 3º** São atividades prioritárias para o cumprimento da presente Lei:**I** - realizar atividades curriculares e extracurriculares em colégios e universidades públicas e particulares no Paraná sobre o conceito, a importância e as formas de promoção do direito à cidade;**II** - realizar atividades no meio corporativo e empresarial sobre o conceito, a importância e as formas de promoção do direito à cidade.**Art. 4º** Poderão ser firmados convênios com entidades públicas e particulares, para o fiel cumprimento desta Lei.**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de novembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoAssembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Acrescenta o inciso V ao art. 21 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, com a seguinte redação:**V** - os agentes prestadores de serviços de intermediação comercial em ambiente virtual, com utilização de tecnologias de informação, inclusive por meio de telas eletrônicas, em relação às operações ou prestações sobre as quais tenham deixado de prestar informações solicitadas pelo fisco;**Art. 2º** Acrescenta o inciso VI ao art. 21 da Lei nº 11.580, de 1996, com a seguinte redação:**VI** - os prestadores de serviços de tecnologia de informação que viabilizam a realização de transação comercial por meio de plataforma eletrônica mediante o gerenciamento e controle de operações comerciais realizadas em ambiente virtual, inclusive dos respectivos meios de pagamento, em relação às operações ou prestações sobre as quais tenham deixado de prestar informações solicitadas pelo fisco.**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de novembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoGuto Silva
Chefe de Casa Civil

DL/CC/Par. 16.615.921-0

107085/2020

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que, a Lei decorrente do Projeto de Lei n.º 574/2020, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, foi publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.814, de 19 de novembro de 2020, tendo sido sancionada sob o n.º 20.380, de 19 de novembro de 2020.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.


Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;
3. Comunique-se o autor da proposição;
4. Após anotações, archive-se nesta Diretoria.


Francis Fontoura
Matrícula n.º 16.472